

PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227 DE 21 DE JUNHO 2021

Dispõe sobre a regulação do art. 5º da Lei Municipal 844/2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI e fundamentado na Lei Municipal nº 844/2021 e no Decreto Municipal nº 178/2021, torna publico o seguinte:

DECRETO

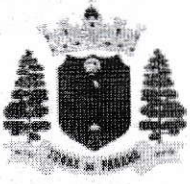
Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, presidido pelo Secretário(a)-Geral de Obras e Serviços Públicos, será composto por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, para o exercício do mandato de 2021 à 2022.

§ 1º Os membros representação respectivamente Entidades Públicas, Entidades privadas, os segmentos da sociedade ligados à habitação e os movimentos populares da seguinte maneira:

I – 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes do Poder Executivo;

II – 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes do Poder Legislativo;

III – 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes de Entidades Privadas;



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

IV – 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes dos segmentos da sociedade ligados à habitação;

V – 02 membros titulares e 02 membros suplentes, representantes dos movimentos populares.

§ 2º Poderão habilitar-se como membro do Poder Executivo: servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Tunas do Paraná ou servidores comissionados da Prefeitura do Município de Tunas do Paraná.

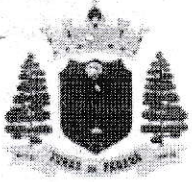
§ 3º Poderão habilitar-se como membro do Poder Legislativo: servidores ativos ou inativos da Câmara Municipal de Tunas do Paraná ou seus respectivos vereadores em exercício de mandato;

§ 4º Poderão habilitar-se como membro Entidades Privadas: representantes das pessoas jurídicas privadas instaladas no Município de Tunas do Paraná, como associações e fundações.

§ 5º Poderão habilitar-se como membro dos segmentos da sociedade ligados à habitação: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem no âmbito da construção no município de Tunas do Paraná.

§ 6º Poderão habilitar-se como membro dos movimentos populares: representantes dos movimentos civis organizados do Município de Tunas do Paraná.

Art. 2º Em respeito ao princípio democrático de escolha dos representantes, os membros titulares e suplentes serão eleitos em audiência pública, cujo edital de convocação será devidamente publicado no Diário Eletrônico e divulgado nos meios de comunicação que permitam a ciência da população.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O quórum para instalação da audiência pública é de 1% da população tunense, percentual apurado pelos munícipes tunenses que estejam na audiência pública de modo presencial.

§ 2º O quórum para instalação da audiência pública poderá ser reduzido a 50% do fixado neste artigo, em segunda convocação, na mesma audiência pública, considerando as circunstâncias de distanciamento social impostas pela pandemia.

§ 3º Considerar-se-á eleito para membro titular o candidato que obtiver a maioria dos votos presenciais.

§ 4º Considerar-se-á eleito para membro suplente o candidato com maior número de votos presenciais, após o candidato considerado eleito para membro titular.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 21 de junho de 2021

MARCO ANTONIO BALDÃO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO